



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**CONTRATO Nº. 30/2019/TJPA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA RESTAURO DOS BENS INTEGRADOS AO “CONJUNTO ARQUITETÔNICO DO INSTITUTO LAURO SODRÉ”, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARÁ E A EMPRESA GM ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS LTDA.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 04.567.897/0001-90, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário de Administração **FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, portador da carteira de identidade nº. 8.293.120 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 141.758.512-91, designado pela Portaria nº. 574/2017-GP de 1º de fevereiro de 2017, publicada no Diário de Justiça do dia 02 fevereiro de 2017, residente e domiciliado nesta cidade de Belém, e de outro lado a Empresa **GM ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.503.910/0001-48, com endereço na Passagem Maia dos Anjos, nº 88, Bairro: Umarizal, CEP: 66055-360, localizado na cidade de Belém, Estado do Pará, e-mail: gmengenharia@hotmail.com, fones: 3222-4806 e 3222-4868, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **ACÁCIO ANTÔNIO DE ALMEIDA GONÇALVES**, portador da cédula de identidade RG nº. 3242369 PC-PA, e CPF nº. 236.632.512-68, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento na Inexigibilidade de Licitação, estando as partes contratantes sujeitas à Lei nº 8.666/93 e alterações, bem como a proposta da **CONTRATADA**, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM**

O presente contrato, cuja celebração foi autorizada mediante **Inexigibilidade de Licitação nº 016/2019**, oriunda do PA-PRO 2019/03217, fundamentada no artigo 25, inciso II e art. 13, VII da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia para restauro dos bens integrados ao “Conjunto Arquitetônico do Instituto Lauro Sodré”, edificação sede do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste contrato será de 8 (oito) meses, com início em **01 de agosto 2019 e término em 01 de abril de 2020**, com eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, na forma da lei.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo total de execução para realização dos serviços, será de 4 (quatro) meses, nos termos da Ordem de Serviço e de acordo com o previsto no item 5 do Termo de Referência anexo ao presente instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

O valor global deste contrato é de R\$ 158.620,69 (cento e cinquenta e oito mil, seiscentos e vinte reais e sessenta e nove centavos) conforme proposta da CONTRATADA às fls. 90 a 98 do PA-PRO-2019/03217.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - O preço a ser pago pelo CONTRATANTE compreenderá todos os custos **diretos (ISS, PIS e COFINS)**, necessários à execução do objeto, sendo que despesas trabalhistas, previdenciárias, tributos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas necessárias à sua correta execução, são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - Os pagamentos serão efetuados em conformidade com o item 9 do Termo de Referência anexo ao presente instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO**

As despesas decorrentes dos serviços contratados de que trata a cláusula segunda correrão à conta da dotação orçamentária própria do CONTRATANTE, classificada como:

- UG: 04102 - 048645 - 44.90.39

- Fonte de Recurso :0118

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA**

A contratada é obrigada a apresentar a prestação de garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor global, determinado na Cláusula Sexta deste instrumento, em uma das modalidades:

- Caução;
- Seguro garantia; ou
- Fiança bancária.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da assinatura deste contrato para efetivar a prestação da garantia e apresentar o respectivo comprovante;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções sempre que ocorrer substancial modificação no valor deste contrato;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o mesmo prazo estabelecido no parágrafo primeiro, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la;

**PARÁGRAFO QUARTO** – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, em prazo não superior a 20 (vinte) dias úteis, desde que não haja qualquer pendência por parte da mesma;

**PARÁGRAFO QUINTO** - A garantia deverá ser atualizada, nas mesmas condições do contrato, observando-se as ressalvas previstas em Lei;

**PARÁGRAFO SEXTO** – A Secretaria de Planejamento deverá acompanhar o cumprimento da prestação da garantia, procedendo ao necessário para o seu recebimento

**CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

O pagamento será efetuado de acordo com a nota fiscal, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da execução dos serviços/entrega do material na nota fiscal, que se dará após a verificação da conformidade da execução e documentação respectiva (certidão FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal, INSS e Certidão Negativa de Débitos



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

Trabalhistas), através de crédito no Banco Caixa Econômica Federal, Agência: 1578, Conta Corrente: 2161-0, OP:001.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O preço ajustado será certo, definitivo e irrevogável, salvo nas situações definidas nos §§ do art. 57 da Lei de Licitações, em que será aplicada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro específico de acordo com o objeto contratado, salvo no caso de variação negativa, observando-se, em qualquer caso, a vigência do Contrato.

a) Na possibilidade de reajuste prevista, deverá a CONTRATADA requerer sua aplicação no prazo oportuno, considerando cada anualidade, com o índice e cálculos respectivos, sob pena de preclusão, aceitando a continuação dos termos e preços originais;

b) Caso a CONTRATADA pratique qualquer ato que infira em seu consentimento na continuação do contrato sem a aplicação do reajuste, como no caso de assinatura de termo para prorrogação sem o requerimento do reajuste ou ressalva de seu direito em requerer-lo, aplicar-se-á o instituto referido na alínea anterior;

c) Feita a ressalva da concessão futura, a CONTRATADA terá até 60 (sessenta) dias para formalizar o pedido, a contar da prorrogação;

d) O pedido de reajuste deverá ser realizado pela CONTRATADA durante a vigência do Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste instrumento, assegurado o contraditório e ampla defesa à Contratada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência

**PARÁGRAFO QUARTO** –. Em hipótese alguma serão admitidos serviços adicionais não previstos nesse contrato e seus anexos, salvo motivo de força maior anteriormente autorizado pela FISCALIZAÇÃO.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES**

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - Constituem obrigações e responsabilidades da **CONTRATANTE**:

- 1.1. Cabe ao Engenheiro Fiscal, a ser determinado pela SEA/TJPA, verificar o andamento dos serviços contratados obedecendo rigorosamente aos projetos e às suas especificações. Serão impugnados todos os trabalhos que não satisfaçam as condições contratuais;
- 1.2. Anotar em registro próprio informações acerca de falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas. E fixar prazo para as devidas correções;
- 1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;
- 1.4. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário;
- 1.5. Executar as manobras de desligamento e religação do sistema para permitir a execução dos trabalhos com segurança;
- 1.6. Contatar diretamente a CONTRATADA na ocorrência de qualquer incidente que mereça correção;



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- 1.7. Efetuar os pagamentos dos serviços nos prazos e condições estabelecidos;
- 1.8. Fornecer todos os esclarecimentos e informações que venham ser solicitados pela CONTRATADA;
- 1.9. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- 1.10. Proporcionar os recursos técnicos e logísticos necessários para que a CONTRATADA possa executar os serviços conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- 1.11. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 1.12. Efetuar os testes de parâmetro de funcionamento para recebimento dos serviços;
- 1.13. A existência de fiscalização pelo CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício ou falha na prestação dos serviços;

**PARAGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:**

- 1.1. Cumprir e garantir que seus profissionais estejam cientes, aderentes e obedeçam à Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;
- 1.2. Em hipótese alguma, o desconhecimento das condições operacionais poderá ser alegado como justificativa para inexecução ou execução irregular dos serviços a serem prestados;
- 1.3. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com o cumprimento do objeto, tais como transportes, frete, carga e descarga, etc;
- 1.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem às dependências, móveis, utensílios ou equipamentos da CONTRATANTE, ou a terceiros, ficando desta forma autorizado o desconto do valor correspondendo dos pagamentos devidos ao CONTRATADO;
- 1.5. Utilizar mão de obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita prestação dos serviços;
- 1.6. Responder, quando aplicável, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste objeto, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 1.7. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observação realizadas pela CONTRATANTE;
- 1.8. A responsabilidade da CONTRATADA é integral, nos termos do Código Civil Brasileiro. A presença da FISCALIZAÇÃO no local não diminui a responsabilidade da CONTRATADA;
- 1.9. A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas;
- 1.10. A CONTRATADA deverá alocar todo o pessoal necessário e capacitado para execução dos serviços, ficando sob sua exclusiva responsabilidade a observância da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Civil, para o seu pessoal, bem como a adoção de medidas de segurança no canteiro e eventuais acidentes ocorridos no local;



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- 1.11. A CONTRATADA deverá obedecer aos dispostos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (NR-4, NR-5, NR-6, NR-7, NR-9, NR-18) quanto ao fornecimento de uniformes e EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), composição de CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), SESMT (Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho), implantação do PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), PCMAT (Programa de Controle e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção) e PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional).
- 1.12. Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá:
- 1.12.1. Providenciar junto ao CREA ou CAU (entrada e recolhimento) os respectivos documentos de responsabilidade técnica referentes à execução e à FISCALIZAÇÃO, objetos do contrato e serviços pertinentes, nos termos da Lei n.º 6496/77;
  - 1.12.2. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objetos do contrato;
  - 1.12.3. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo dos serviços;
  - 1.12.4. Providenciar junto aos órgãos de proteção e fiscalização de patrimônio os respectivos documentos de responsabilidade técnica referentes à execução dos serviços (DPHAC);
  - 1.12.5. Ao final dos trabalhos deverá ser enviado a este Tribunal a CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO, para fins de pagamento da Fatura Final;
  - 1.12.6. Efetuar todas as despesas relativas à execução dos serviços perante os Órgãos Públicos Federais, Municipais e Estaduais competentes, aos Órgãos particulares fornecedores de Energia elétrica e de Telefonia, bem como as despesas relativas ao Habite-se do prédio.
- 1.13. Serão rejeitados todos os serviços que não respeitem a documentação contratual, a saber: projetos, caderno de especificação e planilha. Devendo a CONTRATADA refazer as suas expensas os serviços incompatíveis com o produto contratado;
- 1.14. A guarda do imóvel será de responsabilidade da CONTRATADA até o recebimento definitivo dos serviços, bem como de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, enfim, todos os elementos necessários.
- 1.15. A CONTRATADA deverá entregar à FISCALIZAÇÃO, por ocasião da conclusão dos serviços, todas as Notas Fiscais, Certificados de Garantia e documentos referentes à aquisição de equipamentos, máquinas e aparelhos, bem assim, da mesma forma, acessórios, chaves e demais elementos de aparelhos ou bens integrantes dos serviços. A CONTRATADA receberá em contrapartida o Termo de Recebimento após instalação e testes atestando seu funcionamento.
- 1.16. A contagem do tempo de garantia dos equipamentos/máquinas/aparelhos e seus acessórios ocorrerá a partir da data de emissão de Termo de Recebimento Definitivo, o qual só será emitido após instalações e testes dos mesmos. Portanto, não estando atrelado o tempo de garantia dos equipamentos/aparelhos/máquinas e seus acessórios a data de emissão de nota fiscal.
- 1.17. Cumprimento do cronograma



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- 1.18. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente o prazo estipulado, bem como cada parcela do Cronograma físico-financeiro.
- 1.19. Cabe a contratada efetuar minucioso levantamento identificando eventuais não conformidades entre projetos, especificações e planilhas;
- 1.20. Qualquer não conformidade deverá ser imediatamente comunicada à contratante, efetuando a juntada de documentação comprobatória;
- 1.21. A presença da FISCALIZAÇÃO no local não diminui a responsabilidade da CONTRATADA;
- 1.22. Cabe ao Engenheiro Fiscal e/ou equipe de FISCALIZAÇÃO, devidamente designado (a) pelo TJPA, verificar o andamento dos serviços contratados obedecendo rigorosamente aos projetos e às suas especificações. Serão impugnados todos os trabalhos que não satisfaçam as condições contratuais;
- 1.23. O pagamento dos serviços deverá obedecer ao Cronograma físico-financeiro elaborado pela firma CONTRATADA, devidamente aprovada pela FISCALIZAÇÃO, mediante a comprovação de suas diversas etapas;
- 1.24. Caso os serviços prestados não correspondam às especificações exigidas no presente Termo de Referência, a CONTRATADA deverá adequá-los àquelas, no prazo estabelecido pela Fiscalização, sob pena de aplicação da penalidade cominada para a hipótese de inexecução total;
- 1.25. No caso de troca ou reposição dos objetos, a CONTRATADA assumirá também a responsabilidade pelos custos de transporte, carga, descarga e instalação;
- 1.26. Caso os serviços prestados não correspondam às especificações exigidas no presente Termo de Referência, a CONTRATADA deverá adequá-los àquelas, no prazo estabelecido pela Fiscalização, sob pena de aplicação da penalidade previstas em contrato;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

Cabe ao CONTRATANTE a seu critério e através dos Servidores abaixo expostos exercerem ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA:

- Gestor do Contrato: Nome: **Gabriel Henrique da Silva Ventura**, Lotação: Secretaria de Engenharia e Arquitetura, Matrícula: 143782
- Fiscal Titular: Nome: **Marcelo Passos Calandrini Fernandes**, Lotação: Secretaria de Engenharia e Arquitetura, Matrícula: 170917
- Fiscal Substituto: Nome: **Selma Lídia Azevedo Lobato**  
Lotação: Secretaria de Engenharia e Arquitetura, Matrícula: 68535, Telefone/E-mail: 91 3205 3186 / [selma.lobato@tjpa.jus.br](mailto:selma.lobato@tjpa.jus.br).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de fiscalização, inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto aos danos diretamente causados a Contratante e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/1993, e no caso de atraso injustificado, de inexecução total ou parcial ou de execução em desacordo com as especificações contidas no projeto básico (Termo de Referência), sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades descritas na legislação, observando-se os seguintes percentuais de multa:

- 1.1. Advertência;
- 1.2. Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia em decorrência de atraso no início da execução dos serviços e demais fases de execução, tomando por base o valor da Ordem de Serviço;
- 1.3. Multa compensatória, conforme os casos elencados:
  - i. Execução do objeto em desacordo com as especificações contidas no projetos e termo de referência: 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do (s) item (s) executado (s) em desacordo, conforme planilha orçamentária;
  - ii. Inexecução parcial do objeto: 50% (cinquenta por cento) sobre o saldo não executado;
  - iii. Inexecução total do objeto: 50% sobre o valor global do contrato;
  - iv. Como agravante aos itens c.2 e c.3, o abandono dos serviços importará no aumento de 10% sobre o valor das multas calculadas.

Durante a execução dos serviços, poderão ser aplicadas sanções para os casos descritos na Tabela abaixo. As sanções previstas na tabela 3 poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas neste termo de referência.

<i>Item</i>	<i>Obrigação da contratada</i>	<i>Situação sujeita a penalidade</i>	<i>Penalidade</i>
A	A CONTRATADA deverá observar e cumprir Normas e legislação vigentes relativos a segurança do trabalho.	<b>Descumprimento das NR's; Não uso/uso inadequado de equipamento de proteção individual (EPI) no canteiro</b>	<b>Multa de R\$ 300,00</b>  Para cada vistoria de fiscalização do TJPA em que for verificado o uso incorreto ou não uso de EPI ou identificar o descumprimento das Normas e Legislação vigente, independentemente do número de funcionários da Contratada.
B	A CONTRATADA deverá registrar diariamente as atividades realizadas em canteiro. Tal registro deverá estar disponível no local .	<b>Não apresentação ou não atualização do diário</b>	<b>Multa de R\$ 150,00</b>  Para cada vistoria da fiscalização do TJPA em que for não for encontrado o diário na local ou o mesmo não estar atualizado até a data da vistoria.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

C	É obrigação da CONTRATADA manter o ambiente salubre e seguro para os que ali transitam/trabalham.	<b>Não organização do canteiro</b>	<b>Multa de R\$ 500,00</b>  Para cada vistoria da fiscalização do TJPA em que for observado a não limpeza ou não organização do canteiro, como por exemplo, o não armazenamento adequado de materiais e seus resíduos.
D	É obrigação da CONTRATADA instalar materiais conforme descrito em termo de referência, projetos e planilha.	<b>Instalar material inferior ao especificado ou substituir material sem autorização formal do TJPA</b>	<b>Multa de R\$ 500,00</b>  Para cada vez em que a fiscalização do TJPA emitir notificação de não atendimento de especificação dos materiais instalados. O prazo para substituição dos materiais é de 30 (trinta) dias, salvo manifestação devidamente justificada da fiscalização para aumentar/diminuir tal prazo.
E	É obrigação da CONTRATADA observar a execução dos serviços conforme termo de referência, projetos e planilha.	<b>Não cumprir serviço conforme especificado</b>	<b>Multa de R\$ 500,00</b>  Para cada vistoria em que for registrada a não execução correta de algum serviço. Independente da penalidade, o prazo para correção dos serviços é de 30 (trinta) dias, salvo manifestação devidamente justificada da fiscalização para aumentar/diminuir tal prazo.

8.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nas hipóteses de execução em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência, atrasos, inexecução ou falhas na execução de que resulte prejuízo para o serviço ou para o TJPA;

8.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese em que a conduta da EMPRESA, quando da execução do presente objeto associa-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito à ampla e prévia defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Da aplicação das penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior por intermédio da que



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão ou fazer subir o recurso devidamente informados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Da aplicação da penalidade constante da alínea "e" caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 109, III da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - As penalidades previstas nesta cláusula serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

PARÁGRAFO QUINTO - As sanções previstas nas alíneas b e c poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas neste termo de referência.

PARÁGRAFO SEXTO - As multas aplicadas e não recolhidas no prazo de cumprimento espontâneo da penalidade (05 dias úteis a contar da ciência da respectiva aplicação), SERÃO descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo TJPA, sem necessidade de prévio aviso e/ou autorização da CONTRATADA;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na ausência/insuficiência de créditos para desconto das multas, e se estas não forem recolhidas no prazo estipulado no parágrafo anterior, as multas aplicadas serão inscritas em Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO OITAVO - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza indenizatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da EMPRESA por danos causados ao TJPA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem a prévia autorização do CONTRATANTE, salvo nos casos de fusão, cisão ou incorporação que não prejudique materialmente a execução deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos de rescisão contratual, na forma da Lei, serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A execução deste contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, que, a critério do CONTRATANTE, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei de nº 8.666/93.

9



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente contrato será publicado em 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, em conformidade com o artigo 28, § 5º da Constituição do Estado do Pará, sendo que o CONTRATANTE providenciará sua publicação no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

O foro do contrato será o da comarca de Belém, excluído qualquer outro. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido, segue assinado pelos contraentes.

Belém, 01 de agosto de 2019.

FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO

Secretário de Administração

ACÁCIO ANTÔNIO DE ALMEIDA GONÇALVES

GM ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS LTDA

Testemunhas:

CPF: 881.098.362-91

CPF: 081.062.742-68



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA RESTAURO DOS BENS INTEGRADOS AO "CONJUNTO ARQUITETÔNICO DO INSTITUTO LAURO SODRÉ", EDIFICAÇÃO SEDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia para restauro dos bens integrados ao "Conjunto Arquitetônico do Instituto Lauro Sodré", edificação sede do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

2. JUSTIFICATIVA

A Secretaria de Engenharia e Arquitetura do Tribunal de Justiça do Estado do Pará vem há algum tempo tentando realizar serviços de manutenção e restauro necessários à integridade dos bens históricos e arquitetônicos integrados à edificação sede do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, tombado em 1982 como "Conjunto Arquitetônico do Instituto Lauro Sodré", por meio do Departamento de Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural/DPHAC, da esfera estadual, sujeito à Lei Nº 5629/1990 que trata da Preservação e Proteção do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Estado do Pará.

Bens integrados são elementos que estão fixados a um ambiente construído e, apesar de poderem ser desmontados e removidos, fazem parte indivisível dele pois estabelecem uma unidade com o espaço para o qual foram concebidos. Entre eles, estão forros, detalhes em cantaria, retábulos, púlpitos, sanefas, painéis azulejares, pinturas murais, entre outros.

3. ESPECIFICAÇÕES

ITEM	SERVIÇOS
1	Restauro e conservação do Zimbório/Lanternin – localizado na cobertura, acima da cúpula sobre a escada principal. Apresenta estrutura em madeira deteriorada pela ação do tempo e insetos xilófagos, necessita de substituição das esquadrias com ou sem reaproveitamento dos vidros, revisão na cobertura de telha cerâmica e na impermeabilização de sua base sobre a cobertura termoacústica.
2	Escada principal em madeira – apresenta deterioração pela ação do tempo e insetos xilófagos, necessita avaliação estrutural mais detalhada e reintegrações em peças e algumas partes do assoalho de tacos de acapu e pau amarelo dos patamares.
3	Escada em cantaria da fachada frontal – deteriorada principalmente pela ação do tempo, apresentando fissuras e destacamentos, necessita de consolidação, retirada de reintegrações mal executadas, realização de novas reintegrações corretivas inclusive na balaustrada e aplicação de material para conservação preventiva.
4	Ladrilhos hidráulicos do hall de entrada – apresentando lacunas, peças quebradas, policromia deteriorada, soltas e com base de assentamento inadequada além de desnivelamento, o que ocasiona acúmulo de água pluvial e infiltrações no porão habitável. Deverá ser retirado parcial ou totalmente para nivelamento e recuperação da base de assentamento, recomposição de elementos faltantes ou quebrados e aplicação de material para manutenção preventiva.

3.1. PREMISSAS



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

Respeito aos valores estéticos, históricos e culturais do Bem e, na medida do possível, obedecer ao princípio da **MÍNIMA INTERVENÇÃO** na autenticidade do mesmo, seja autenticidade estética, histórica, dos materiais ou dos processos construtivos.

A **AUTENTICIDADE** corresponde ao respeito às ideias que orientaram a concepção do Bem e das alterações introduzidas em todas as épocas. Tão importante quanto a manutenção dos materiais e dos aspectos estéticos é a garantia da preservação da autenticidade dos processos construtivos e suas peculiaridades, evitando o uso de técnica que seja incompatível, descaracterize ou que possa gerar danos ao Bem.

Na impossibilidade da manutenção dos materiais originais, deverão ser utilizados outros, desde que seja considerada a **COMPATIBILIDADE** com os pré-existentes, em suas características físicas, químicas e mecânicas e aspectos de cor e textura, atendendo ao princípio da **DISTINGUIBILIDADE**, ou seja, as intervenções devem ter a marca do seu tempo. As técnicas para alcançar tal resultado serão de livre proposição do restaurador, com justificativa de natureza teórica e técnica e previamente acordadas com as partes envolvidas.

Preferencialmente, deverão ser utilizados **MATERIAIS REVERSÍVEIS**, ou seja, que possam ser removidos a qualquer momento, sem danos ao Bem. Em caso contrário, a proposição deverá ser devidamente justificada, técnica e teoricamente.

A **AUTENTICIDADE HISTÓRICA** permeia todos os aspectos associados ao Bem, não devendo a intervenção alterar ou falsificar os valores contidos nos materiais, técnicas construtivas e aspectos estéticos.

### 3.2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

- 3.2.1. Esta especificação objetiva a regulamentação dos serviços descritos em planilha para o objeto contratado;
- 3.2.2. A empresa selecionada deverá manter sigilo em relação aos dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como se submeter às orientações e normas internas de segurança vigentes, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos nesse sentido sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;
- 3.2.3. A empresa selecionada deverá apresentar **DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**, declarando que visitou e/ou tomou conhecimento, por intermédio de seu técnico responsável, de todas as informações e condições para cumprimentos das obrigações necessárias à elaboração da proposta. Compete ainda a empresa selecionada, fazer minucioso estudo, verificação e comparação de todos os desenhos e projetos em questão, incluindo detalhes e demais documentos fornecidos pela, para a execução dos serviços.
- 3.2.4. Em caso de dúvida na interpretação dos elementos técnicos, as mesmas deverão ser objeto de questionamentos direcionados ao corpo técnico da SEAT/JPA para os esclarecimentos necessários;
- 3.2.5. No caso de discrepância entre as cotas grafadas no projeto arquitetônico e suas dimensões, prevalecerão as cotas grafadas;
- 3.2.6. No caso de ocorrência de fatos imprevisíveis que culminarem na necessidade de qualquer modificação nos projetos fornecidos por ocasião da fase de execução, inclusive nos detalhes e especificações, esta somente deverá ser efetuada mediante a expressa autorização da contratante;
- 3.2.7. No caso de ausência de alguma informação necessária a execução dos serviços nos elementos técnicos fornecidos pelo TJPA (caderno de especificações, orçamentos, projetos, etc.), tal necessidade deverá ser comunicada por escrito, em tempo hábil, para que sejam adotadas as providências cabíveis;
- 3.2.8. Toda e qualquer modificação que se fizer necessária nos projetos fornecidos por ocasião da fase de execução, inclusive nos detalhes e especificações, só deverá ser efetuada após comunicação por escrito à SEAT/JPA e efetuada somente após autorização da mesma;
- 3.2.9. Se no decorrer da execução do objeto for constatado pela CONTRATADA algum serviço que porventura se torne necessário e não conste em nenhum elemento técnico fornecido pela SEA (caderno de especificação, projeto, detalhe e outro), tal necessidade deverá ser comunicada por escrito à SEA para as providências cabíveis;
- 3.2.10. Caso haja termos aditivos ao contrato devidamente homologados, deverá ser feita nova garantia (referente ao valor aditado); emitida ART do aditivo (vinculado ao contrato original) e nova ordem de serviço (referente somente ao prazo do serviço aditado);

12



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- 3.2.11. A empresa selecionada deverá assinar contrato com o TJPA, passando a ser denominada CONTRATADA, e o órgão público que mandou proceder à contratação dos serviços passará a ser denominado CONTRATANTE;
- 3.2.12. A CONTRATADA ficará obrigada a manter no local um Livro de Ocorrências destinado às anotações diárias sobre o andamento dos serviços, assim como às observações a serem feitas pela FISCALIZAÇÃO quando necessário, podendo também pronunciar-se através de ofício ou memorando, devidamente anotados no livro;
- 3.2.13. As anotações registradas pela FISCALIZAÇÃO e não contestadas pela firma CONTRATADA no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da data das anotações, serão consideradas como aceitas pelo referido construtor;
- 3.2.14. Deverá também manter uma pasta no local, contendo as especificações e a relação dos itens discriminados nos orçamentos, com as devidas unidades e quantidades, além de todos os projetos e detalhes fornecidos, e comunicações recebidas;
- 3.2.15. Os serviços contratados, definidos na planilha de custos, deverão ser rigorosamente executados de acordo com esta ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, a LEI Nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações (Licitações e Contratos Administrativos), as Normas Técnicas da ABNT, e, ainda, códigos, normas, leis e regulamentos dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais e das empresas concessionárias de serviços públicos que estejam em vigor e sejam referentes aos tipos de serviços aqui descritos. As medidas constantes dos desenhos deverão ser confirmadas *in loco*. Em caso de dúvidas quanto à interpretação dos desenhos, às especificações técnicas, normas, medidas ou recomendações, a CONTRATADA deverá consultar por escrito à FISCALIZAÇÃO;
- 3.2.16. Os materiais e equipamentos serão de primeira qualidade e obedecerão às prescrições das especificações da ABNT entendendo-se como sendo de primeira qualidade de um mesmo produto, a gradação de qualidade superior. A citação de quaisquer marcas sejam elas de materiais, metais, aparelhos ou produtos visam somente caracterizá-los, e o termo similar significa "RIGOROSAMENTE EQUIVALENTE". Em todos os serviços, deverão ser observadas rigorosamente as recomendações dos fabricantes dos materiais utilizados, quanto ao método executivo e às ferramentas apropriadas a empregar;
- 3.2.17. Todos os materiais a serem empregados deverão ser de 1ª qualidade, inteiramente fornecidos pela CONTRATADA e devem satisfazer rigorosamente às presentes especificações;
- 3.2.18. Poderão ser solicitados pela FISCALIZAÇÃO do TJ/PA, a qualquer momento durante a execução dos serviços, ensaios de materiais, de acordo com as Normas Brasileiras (ABNT), caso haja alguma suspeita sobre o desempenho do material que está sendo aplicado. Os custos destes ensaios serão arcados pela CONTRATADA, não sendo previstos em planilha;
- 3.2.19. As amostras de materiais aprovadas pela FISCALIZAÇÃO, depois de convenientemente autenticadas por esta e pela CONTRATADA, deverão ser cuidadosamente conservadas no local até o fim dos trabalhos, de forma a facilitar, a qualquer tempo, a verificação de sua perfeita compatibilidade com materiais fornecidos ou já empregados;
- 3.2.20. Quando houver motivos ponderáveis para a substituição de um material especificado por outro, a CONTRATADA, em tempo hábil, apresentará por escrito à FISCALIZAÇÃO, a proposta de substituição, instruindo-a com as razões determinantes do pedido e orçamento comparativo, sendo que sua aprovação só poderá efetivar-se quando a CONTRATADA:
- i. Firmar declaração de que a substituição se fará sem ônus para o CONTRATANTE;
  - ii. Apresentar provas de equivalência técnica do produto proposto em substituição ao especificado;
  - iii. A substituição supracitada somente será efetuada mediante expressa autorização por escrito da FISCALIZAÇÃO.
- 3.2.21. Será expressamente proibido manter no local dos serviços quaisquer materiais que não satisfaçam a estas especificações. A CONTRATADA será obrigada a retirar todo o material impugnado pela FISCALIZAÇÃO, dentro de 72 (setenta e duas) horas, contadas do recebimento da notificação devidamente registrada no Livro de Ocorrências;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- 3.2.22. Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá acatar todas as instruções e ordens da FISCALIZAÇÃO, ressalvadas as possíveis alterações de preços e prazos. Qualquer modificação que se fizer necessária, durante a execução dos serviços, deverá ser previamente autorizada pela FISCALIZAÇÃO;
- 3.2.23. Na composição dos preços que compõem a planilha orçamentária, foram considerados os custos de mão de obra conforme a convenção coletiva de trabalho entre o SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DO PARÁ e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA E AFINS DO ESTADO DO PARÁ, não sendo acatados valores para mão de obra inferiores aos da convenção vigente.
- 3.2.24. Na composição de preços foram considerados em cada elemento de mão de obra os valores complementares adicionados ao valor básico da mão de obra, isto é, os valores individuais referentes à alimentação, transporte, uniformes, EPIs, ferramentas leves entre outros, já estão incorporados ao valor individual da mão de obra estando portanto previstos remunerados.
- 3.2.25. Será obrigatório o uso de EPI (Equipamento de Proteção Individual) pelos operários. Os equipamentos de proteção individual são compostos basicamente por uniforme, botas, luvas, capacetes, cintos, óculos, protetor auricular, máscaras e demais que se fizerem necessários. Para tanto, a Contratada fará toda a divulgação/orientação, inclusive com placas alusivas à segurança do trabalho, bem como fornecerá todos os equipamentos obrigatórios pelas normas de segurança prevista para cada tipo específico de trabalho. Deverá estabelecer diretrizes de ordem administrativa, de planejamento e organização, que objetivem a implementação e manutenção de medidas de controle e sistemas preventivos de segurança nos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho, no sentido de manter salubridade e evitar doenças ocupacionais e acidentes.
- 3.2.26. A CONTRATADA obriga-se a empregar todos os equipamentos e ferramentas necessárias à boa execução dos serviços. Para a sua utilização, deverão ser observadas todas as recomendações com relação à segurança do trabalho contidas nas normas do Ministério do Trabalho. Deverá verificar periodicamente as condições de uso dos diversos equipamentos e ferramentas, não se admitindo alegações de atraso do cumprimento de etapas em função do mau funcionamento de quaisquer ferramentas.
- 3.2.27. Caso algum equipamento não faça parte do aparelhamento da CONTRATADA, esta deve providencia-lo imediatamente para que não ocorram atrasos no andamento dos serviços;
- 3.2.28. Será providenciada a atualização periódica das plantas pela CONTRATADA, ou seja, o "As Built" ou "Como construído" dos projetos (arquitetura e complementares) sem os quais a FISCALIZAÇÃO não receberá os serviços objeto dessas especificações.
- 3.2.29. Para o caso em que ocorram fatos supervenientes que venham a prejudicar em parte ou em sua totalidade serviços já executados pela CONTRATADA, esta deverá refazê-los sem qualquer ônus à CONTRATANTE. Caso os serviços já tenham sido medidos e/ou pagos, a CONTRATANTE poderá reclassificá-los como itens não executados nos boletins subsequentes, em forma de errata, refazendo a respectiva medição quando da entrega dos mesmos à contento.
- 3.2.30. As operações de desligamento e religação dos circuitos elétricos das máquinas de refrigeração serão feitas por pessoal habilitado do Tribunal de Justiça do Estado do Pará após solicitação da empresa. Cada circuito só poderá ser religado após conclusão do serviço ou da etapa para que não haja risco aos operários.
- 3.2.31. Os testes de funcionamento serão acompanhados por responsáveis pela Manutenção do Prédio Sede, que farão as medições para avaliação dos parâmetros de funcionamento do sistema e recebimento do serviço.

**4. DA INEXIGIBILIDADE**

**4.1. SINGULARIDADE**

A Secretaria de Engenharia e Arquitetura vem há algum tempo tentando realizar serviços de manutenção e restauro necessários à integridade do bem histórico e arquitetônico da edificação sede do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, tombado em 1982 como "Conjunto Arquitetônico do Instituto Lauro Sodré", por meio do Departamento de Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural/DPHAC, da esfera estadual, sujeito à



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

Lei Nº 5629/1990 que trata da Preservação e Proteção do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Estado do Pará.

Conforme os documentos PA-MEM-2018/01717 – A, PA-MEM-2018/01717 – B, PA-MEM-2018/01717 – C e PA-MEM-2018/41227 as tentativas anteriores de cotação para os referidos serviços foram frustradas. Esta inércia do mercado em responder as solicitações de cotação se deve a vários motivos, dentre eles a pouca experiência das empresas consultadas em executar serviços como os da demanda em tela.

Edifícios históricos como a sede do TJPA foram construídos com técnicas que não são de domínio do mercado de construção civil contemporâneo, os profissionais envolvidos devem ter habilitação adequada para atuar nesses cenários exclusivos. E principalmente o gestor, cujo domínio do assunto é fundamental para entender as particularidades envolvidas além de ter habilitação necessária para lidar com as demandas da fiscalização. Geralmente as equipes contam com especialistas com experiência, qualificação e sensibilidade, mão de obra especializada em técnicas de restauro e conservação de patrimônio histórico, que as vezes, pode envolver profissionais de outras áreas como engenharia química, técnicos em restauração artística, historiadores, engenheiros com conhecimento de técnicas antigas de construção, moldadores e escultores, um pouco distantes do dia a dia da construção civil.

Nesta toada, não é difícil compreender que para realizar os serviços necessários de manutenção, restauro e conservação é imprescindível empresa com mão de obra comprovadamente especializada.

Os objetos da demanda em questão são considerados bens integrados à edificação sede do TJPA a saber:

- 4.1.1. **Escada em pedra da fachada frontal** – deteriorada principalmente pela ação do tempo, apresentando fissuras e destacamentos, necessita de consolidação, retirada de reintegrações mal executadas, realização de novas reintegrações corretivas inclusive na balaustrada e aplicação de material para conservação preventiva;
- 4.1.2. **Ladrilhos hidráulicos do hall de entrada** – apresentando lacunas, peças quebradas, policromia deteriorada, soltas e com base de assentamento inadequada além de desnivelamento, o que ocasiona acúmulo de água pluvial e infiltrações no porão habitável. Deverá ser retirado parcial ou totalmente para nivelamento e recuperação da base de assentamento, recomposição de elementos faltantes ou quebrados e aplicação de material para manutenção preventiva;
- 4.1.3. **Escada principal em madeira** – apresenta deterioração pela ação do tempo e insetos xilófagos, necessita avaliação estrutural mais detalhada e reintegrações em peças e algumas partes do assoalho de tacos de acapu e pau amarelo dos patamares;
- 4.1.4. **Zimbório/Lantermin** – localizado na cobertura, acima da cúpula sobre a escada principal. Apresenta estrutura em madeira deteriorada pela ação do tempo e insetos xilófagos, necessita de substituição das esquadrias com ou sem reaproveitamento dos vidros, revisão na cobertura de telha cerâmica e na impermeabilização de sua base sobre a cobertura termo acústica.

#### 4.2. ESCOLHA DA EMPRESA

Para a execução dos serviços de conservação e restauro citados apresento proposta da empresa GM Engenharia, de propriedade do Sr. Acácio Gonçalves, engenheiro civil, com larga experiência no ramo de serviços de restauração e conservação de edificações históricas, tendo executado recentemente serviços de restauração e reabilitação de espaços públicos tombados como a Igreja do Carmo, Arquivo Público do Estado do Pará, Museu Histórico do Estado do Pará (Palácio Lauro Sodré), Palácio Antônio Lemos (PMB), Parque da Residência, Casa das Onze Janelas, Conservatório Carlos Gomes, Teatro da Paz entre outras conforme atestados fornecidos por entidades públicas e privadas e Certidão de Acervo Técnico, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia.

#### 4.3. ANÁLISE DO CUSTO

O orçamento apresentado pela empresa importa o valor de **R\$ 158.620,69** (cento e cinquenta e oito mil, seiscentos e vinte reais e sessenta e nove centavos), sendo que alguns itens apresentam valores da planilha oficial da Secretaria de Obras e Desenvolvimento do Estado – SEDOP. Quanto aos itens não existentes na planilha da SEDOP, os valores são demonstrados através CPU, detalhando os serviços, materiais e encargos que, somados, justificam seus custos. Dentre eles o mais significativo é o custo do



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

piso de ladrilho hidráulico, cujo componente principal é o próprio piso, que neste caso, teve seu valor obtido através do cotação e média de preços do mercado.

O restante dos itens da planilha são composições de preço que utilizam insumos e encargos da própria SEDOP.

**5. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 5.1. O prazo para a entrega dos serviços contratados será de 4 (quatro) meses, contados do recebimento da ordem de serviço.
- 5.2. O recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Autorização de Serviço, para fins de contagem dos prazos estabelecidos para cumprimento do objeto, se dará via e-mail, que deve ser respondido de imediato indicando o recebimento da documentação; caso o CONTRATADO não responda o e-mail no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, será contabilizada a leitura automática ao fim do referido período;
- 5.3. O recebimento do objeto pela FISCALIZAÇÃO se dará em duas etapas:
  - 5.3.1. em caráter provisório, em até 05 (cinco) dias úteis após notificação pela empresa de que os serviços foram concluídos, ocasião em que será verificada a respectiva execução, acompanhada da assinatura do (s) servidor (es) designado (s) para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal;
  - 5.3.2. definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório, ocasião em que será feita a avaliação da qualidade e verificação da adequação do objeto contratado pelo (s) servidor (es) designado (s) para esse fim.
- 5.4. Na hipótese de ser verificada a impropriedade da execução do serviço, o serviço será rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento, sendo a empresa notificada a sanar as pendências no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos após a verificação, com prejuízo ao pagamento pelo serviço.
- 5.5. Para o caso em que ocorram fatos supervenientes que venham a prejudicar em parte ou em sua totalidade serviços já executados pela Empresa/ os bens já entregues pela Empresa, esta deverá refazer-los/substituí-los sem qualquer ônus ao TJPA. Caso os serviços/bens já tenham sido pagos, o TJPA poderá reclassificá-los como itens pendentes nas faturas subsequente, fazendo o desconto em forma de errata, podendo efetuar o respectivo pagamento quando da entrega dos mesmos a contento.
- 5.6. O prazo de vigência será de 8 (oito) meses, referentes aos prazos de processos de emissão de licenças, autorizações nos órgãos competentes e prazos para recebimento dos serviços e pagamentos.

**6. OBRIGAÇÕES DO TJPA**

- 6.1. Cabe ao Engenheiro Fiscal, a ser determinado pela SEA/TJPA, verificar o andamento dos serviços contratados obedecendo rigorosamente aos projetos e às suas especificações. Serão impugnados todos os trabalhos que não satisfaçam as condições contratuais;
- 6.2. Anotar em registro próprio informações acerca de falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas. E fixar prazo para as devidas correções;
- 6.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;
- 6.4. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário;
- 6.5. Executar as manobras de desligamento e religação do sistema para permitir a execução dos trabalhos com segurança;
- 6.6. Contatar diretamente a CONTRATADA na ocorrência de qualquer incidente que mereça correção;
- 6.7. Efetuar os pagamentos dos serviços nos prazos e condições estabelecidos;
- 6.8. Fornecer todos os esclarecimentos e informações que venham ser solicitados pela CONTRATADA;
- 6.9. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- 6.10. Proporcionar os recursos técnicos e logísticos necessários para que a CONTRATADA possa executar os serviços conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- 6.11. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 6.12. Efetuar os testes de parâmetro de funcionamento para recebimento dos serviços;
- 6.13. A existência de fiscalização pelo CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício ou falha na prestação dos serviços;

**7. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA**

- 7.1. Cumprir e garantir que seus profissionais estejam cientes, aderentes e obedeçam à Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;
- 7.2. Em hipótese alguma, o desconhecimento das condições operacionais poderá ser alegado como justificativa para inexecução ou execução irregular dos serviços a serem prestados;
- 7.3. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com o cumprimento do objeto, tais como transportes, frete, carga e descarga, etc;
- 7.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem às dependências, móveis, utensílios ou equipamentos da CONTRATANTE, ou a terceiros, ficando desta forma autorizado o desconto do valor correspondendo dos pagamentos devidos ao CONTRATADO;
- 7.5. Utilizar mão de obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita prestação dos serviços;
- 7.6. Responder, quando aplicável, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste objeto, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 7.7. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observação realizadas pela CONTRATANTE;
- 7.8. A responsabilidade da CONTRATADA é integral, nos termos do Código Civil Brasileiro. A presença da FISCALIZAÇÃO no local não diminui a responsabilidade da CONTRATADA;
- 7.9. A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas;
- 7.10. A CONTRATADA deverá alocar todo o pessoal necessário e capacitado para execução dos serviços, ficando sob sua exclusiva responsabilidade a observância da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Civil, para o seu pessoal, bem como a adoção de medidas de segurança no canteiro e eventuais acidentes ocorridos no local;
- 7.11. A CONTRATADA deverá obedecer aos dispostos nas Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho (NR-4, NR-5, NR-6, NR-7, NR-9, NR-18) quanto ao fornecimento de uniformes e EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), composição de CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), SESMT (Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho), implantação do PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), PCMAT (Programa de Controle e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção) e PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional).
- 7.12. Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá:
- Providenciar junto ao CREA ou CAU (entrada e recolhimento) os respectivos documentos de responsabilidade técnica referentes à execução e à FISCALIZAÇÃO, objetos do contrato e serviços pertinentes, nos termos da Lei n.º 6496/77;
  - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objetos do contrato;
  - Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo dos serviços;
  - Providenciar junto aos órgãos de proteção e fiscalização de patrimônio os respectivos documentos de responsabilidade técnica referentes à execução dos serviços (DPHAC);
  - Ao final dos trabalhos deverá ser enviado a este Tribunal a CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO, para fins de pagamento da Fatura Final;
  - Efetuar todas as despesas relativas à execução dos serviços perante os Órgãos Públicos Federais, Municipais e Estaduais competentes, aos Órgãos particulares fornecedores de Energia elétrica e de Telefonia, bem como as despesas relativas ao Habite-se do prédio.
- 7.13. Serão rejeitados todos os serviços que não respeitem a documentação contratual, a saber: projetos, caderno de especificação e planilha. Devendo a CONTRATADA refazer as suas expensas os serviços incompatíveis com o produto contratado;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- 7.14. A guarda do imóvel será de responsabilidade da CONTRATADA até o recebimento definitivo dos serviços, bem como de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, enfim, todos os elementos necessários.
- 7.15. A CONTRATADA deverá entregar à FISCALIZAÇÃO, por ocasião da conclusão dos serviços, todas as Notas Fiscais, Certificados de Garantia e documentos referentes à aquisição de equipamentos, máquinas e aparelhos, bem assim, da mesma forma, acessórios, chaves e demais elementos de aparelhos ou bens integrantes dos serviços. A CONTRATADA receberá em contrapartida o Termo de Recebimento após instalação e testes atestando seu funcionamento.
- 7.16. A contagem do tempo de garantia dos equipamentos/máquinas/aparelhos e seus acessórios ocorrerá a partir da data de emissão de Termo de Recebimento Definitivo, o qual só será emitido após instalações e testes dos mesmos. Portanto, não estando atrelado o tempo de garantia dos equipamentos/aparelhos/máquinas e seus acessórios a data de emissão de nota fiscal.
- 7.17. Cumprimento do cronograma
- 7.18. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente o prazo estipulado, bem como cada parcela do Cronograma físico-financeiro.
- 7.19. Cabe a contratada efetuar minucioso levantamento identificando eventuais não conformidades entre projetos, especificações e planilhas;
- 7.20. Qualquer não conformidade deverá ser imediatamente comunicada à contratante, efetuando a juntada de documentação comprobatória;
- 7.21. A presença da FISCALIZAÇÃO no local não diminui a responsabilidade da CONTRATADA;
- 7.22. Cabe ao Engenheiro Fiscal e/ou equipe de FISCALIZAÇÃO, devidamente designado (a) pelo TJPA, verificar o andamento dos serviços contratados obedecendo rigorosamente aos projetos e às suas especificações. Serão impugnados todos os trabalhos que não satisfaçam as condições contratuais;
- 7.23. O pagamento dos serviços deverá obedecer ao Cronograma físico-financeiro elaborado pela firma CONTRATADA, devidamente aprovada pela FISCALIZAÇÃO, mediante a comprovação de suas diversas etapas;
- 7.24. Caso os serviços prestados não correspondam às especificações exigidas no presente Termo de Referência, a CONTRATADA deverá adequá-los àquelas, no prazo estabelecido pela Fiscalização, sob pena de aplicação da penalidade cominada para a hipótese de inexecução total;
- 7.25. No caso de troca ou reposição dos objetos, a CONTRATADA assumirá também a responsabilidade pelos custos de transporte, carga, descarga e instalação;
- 7.26. Caso os serviços prestados não correspondam às especificações exigidas no presente Termo de Referência, a CONTRATADA deverá adequá-los àquelas, no prazo estabelecido pela Fiscalização, sob pena de aplicação da penalidade previstas em contrato;

**8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 8.4. A empresa selecionada em realizar os serviços deverá apresentar, a título de habilitação, os seguintes documentos atualizados RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA;
- 8.5. Registro ou inscrição no Conselho de Engenharia e Agronomia – CREA / Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU competente da região a que estiver vinculada, que apresente situação de regularidade e comprove atividade relacionada com o objeto do presente termo de Referência.
- 8.6. A empresa selecionada deverá comprovar CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL: apresentação de atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que a empresa selecionada executou serviços de restauro, reforma, conservação e manutenção, em prédio público ou comercial, que tenha sido tombado por ter reconhecido interesse histórico, artístico ou cultural, em qualquer esfera governamental;
- 8.7. Capacidade técnico-profissional – comprovação fornecida pela empresa, de que possui em seu quadro, no mínimo 01 (um) profissional de nível superior com formação em engenharia civil ou arquitetura devendo o mesmo ser detentor de atestado de capacidade técnica, devidamente registrado (s) no CREA/CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado (os) da (s) respectiva(s) certidão(ões) de acervo técnico (CAT) expedida(s) pelos referido conselho que comprove que o profissional executou serviços de restauro, reforma, conservação e manutenção, em prédio público ou comercial, que tenha sido tombado por ter reconhecido interesse histórico, artístico ou cultural, em qualquer esfera governamental;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- 8.8. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa selecionada, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Termo de Referência, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com a empresa selecionada, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso a empresa selecionada assine o contrato para execução dos serviços. Em todas as hipóteses, salvo a última, deverá ser comprovada a responsabilidade técnica do profissional por meio de certidão do CREA ou CAU.
- 8.9. Deverá(ão) constar, preferencialmente, do(s) atestado(s) de capacidade técnico profissional, ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pelo CREA ou pelo CAU, em destaque, os seguintes dados: data de início e término dos serviços; local de execução; nome do contratante e da pessoa jurídica contratada; nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA ou no CAU; especificações técnicas dos serviços e os quantitativos executados.
- 8.10. Os atestados de capacidade técnica referentes à capacidade técnica profissional devem obrigatoriamente estar vinculados às respectivas certidões de acervo técnico (CAT) por meio de carimbo do conselho (O carimbo comprova a vinculação do atestado à CAT) ou registradas eletronicamente cuja veracidade possa ser verificada nos endereços eletrônicos dos respectivos conselhos.

**9. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 9.1. O pagamento dos serviços deverá obedecer ao Cronograma físico-financeiro geral apresentado pela CONTRATADA;
- 9.2. A empresa selecionada deverá elaborar seu próprio cronograma físico-financeiro, para tal deverá realizar minucioso estudo de todos os elementos fornecidos pelo contratante, como projetos, orçamentos, especificações, etc;
- 9.3. Para medição em modalidade preço unitário, serão medidos os serviços dentro do prazo apresentado em cronograma físico-financeiro geral;
- 9.4. Por tratar-se de empreitada de preço unitário, a qualquer momento poderá ser solicitado à contratante memórias de cálculo para os quantitativos constantes nos boletins de medição;
- 9.5. O pagamento será efetuado de acordo com a nota fiscal, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da execução dos serviços/entrega do material na nota fiscal, que se dará após a verificação da conformidade da execução e documentação respectiva (certidão FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal, INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), através de crédito em conta corrente informada pela Empresa
- 9.6. A nota fiscal deverá vir acompanhada obrigatoriamente dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, demonstrada através de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao site da Justiça do Trabalho competente ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/1993;
- 9.7. No ato do pagamento será verificado se a CONTRATADA possui pendências quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de serviço (FGTS) e a regularidade perante à Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);
- 9.8. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a CONTRATADA estará sujeita a aplicação das penalidades estabelecidas em Lei, bem como, a rescisão contratual.
- 9.9. Para LIBERAÇÃO DA PRIMEIRA NOTA FISCAL, além dos documentos supracitados nos itens na tabela acima, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes complementos:
- i. Anotação de responsabilidade técnica no CREA;
  - ii. Anotação de responsabilidade técnica do engenheiro residente no CREA. Em caso de alteração de engenheiro residente, deverá ser apresentado a ART do engenheiro substituto;
  - iii. Alvará de licença da prefeitura (se couber);
  - iv. Legalização ambiental (se couber);



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- v. Cópia da prestação de garantia;
- vi. Cópia da ordem de serviço;

- 9.10. Não serão aceitos, para efeito de medição, material posto no canteiro, somente serviço efetivamente executado conforme termo de referência/planilha/projeto serão aceitos para fins de medição;
- 9.11. As supracitadas documentações exigidas para pagamento de cada etapa deverão ser entregues no Protocolo Administrativo do TJPA (sito no edifício sede do TJPA) com endereçamento a Secretaria de Engenharia;
- 9.12. Recebidas as documentações exigidas para pagamento de cada etapa medida, somente prosseguirá para pagamento após aferição de tais documentos pelo TJPA.

**10. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

A gestão e fiscalização da execução do objeto será realizada pelos servidores abaixo designados:

- 1. Gestor  
Nome: **Gabriel Henrique da Silva Ventura**  
Lotação: Secretaria de Engenharia e Arquitetura  
Matrícula: 143782  
Telefone/E-mail: 91 3205 3186 / gabriel.ventura@tjpa.jus.br
- 2. Fiscal Titular  
Nome: **Marcelo Passos Calandrini Fernandes**  
Lotação: Secretaria de Engenharia e Arquitetura  
Matrícula: 170917  
Telefone/E-mail: 91 3205 3186 / marcelo.calandrini@tjpa.jus.br
- 3. Fiscal Substituto  
Nome: **Selma Lídia Azevedo Lobato**  
Lotação: Secretaria de Engenharia e Arquitetura  
Matrícula: 68535  
Telefone/E-mail: 91 3205 3186 / selma.lobato@tjpa.jus.br

**11. PENALIDADES**

Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/1993, e no caso de atraso injustificado, de inexecução total ou parcial ou de execução em desacordo com as especificações contidas no projeto básico (Termo de Referência), sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades descritas na legislação, observando-se os seguintes percentuais de multa:

- 11.1. Advertência;
- 11.2. Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia em decorrência de atraso no início da execução dos serviços e demais fases de execução, tomando por base o valor da Ordem de Serviço;
- 11.3. Multa compensatória, conforme os casos elencados:
  - i. Execução do objeto em desacordo com as especificações contidas no projetos e termo de referência: 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do (s) item (s) executado (s) em desacordo, conforme planilha orçamentária;
  - ii. Inexecução parcial do objeto: 50% (cinquenta por cento) sobre o saldo não executado;
  - iii. Inexecução total do objeto: 50% sobre o valor global do contrato;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- iv. Como agravante aos itens c.2 e c.3, o abandono dos serviços importará no aumento de 10% sobre o valor das multas calculadas.

Durante a execução dos serviços, poderão ser aplicadas sanções para os casos descritos na Tabela abaixo. As sanções previstas na tabela 3 poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas neste termo de referência.

<i>Item</i>	<i>Obrigações da contratada</i>	<i>Situação sujeita a penalidade</i>	<i>Penalidade</i>
A	A CONTRATADA deverá observar e cumprir Normas e legislação vigentes relativos a segurança do trabalho.	<b>Descumprimento das NR's; Não uso/uso inadequado de equipamento de proteção individual (EPI) no canteiro</b>	<b>Multa de R\$ 300,00</b>  Para cada vistoria de fiscalização do TJPA em que for verificado o uso incorreto ou não uso de EPI ou identificar o descumprimento das Normas e Legislação vigente, independentemente do número de funcionários da Contratada.
B	A CONTRATADA deverá registrar diariamente as atividades realizadas em canteiro. Tal registro deverá estar disponível no local .	<b>Não apresentação ou não atualização do diário</b>	<b>Multa de R\$ 150,00</b>  Para cada vistoria da fiscalização do TJPA em que for não encontrado o diário na local ou o mesmo não estar atualizado até a data da vistoria.
C	É obrigação da CONTRATADA manter o ambiente salubre e seguro para os que ali transitam/trabalham.	<b>Não organização do canteiro</b>	<b>Multa de R\$ 500,00</b>  Para cada vistoria da fiscalização do TJPA em que for observado a não limpeza ou não organização do canteiro, como por exemplo, o não armazenamento adequado de materiais e seus resíduos.
D	É obrigação da CONTRATADA instalar materiais conforme descrito em termo de referência, projetos e planilha.	<b>Instalar material inferior ao especificado ou substituir material sem autorização formal do TJPA</b>	<b>Multa de R\$ 500,00</b>  Para cada vez em que a fiscalização do TJPA emitir notificação de não atendimento de especificação dos materiais instalados. O prazo para substituição dos materiais é de 30 (trinta) dias, salvo manifestação devidamente justificada da fiscalização para aumentar/diminuir tal prazo.
E	É obrigação da CONTRATADA observar a execução dos serviços conforme termo de referência, projetos e planilha.	<b>Não cumprir serviço conforme especificado</b>	<b>Multa de R\$ 500,00</b>  Para cada vistoria em que for registrada a não execução correta de algum serviço. Independente da penalidade, o prazo para correção dos serviços é de 30 (trinta) dias, salvo manifestação devidamente justificada da fiscalização para aumentar/diminuir tal prazo.

11.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nas hipóteses de execução em desacordo com as



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

especificações contidas no Termo de Referência, atrasos, inexecução ou falhas na execução de que resulte prejuízo para o serviço ou para o TJPA;

- 11.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese em que a conduta da EMPRESA, quando da execução do presente objeto associa-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito à ampla e prévia defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Da aplicação das penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão ou fazer subir o recurso devidamente informados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Da aplicação da penalidade constante da alínea "e" caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 109, III da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - As penalidades previstas nesta cláusula serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

PARÁGRAFO QUINTO - As sanções previstas nas alíneas b e c poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas neste termo de referência.

PARÁGRAFO SEXTO - As multas aplicadas e não recolhidas no prazo de cumprimento espontâneo da penalidade (05 dias úteis a contar da ciência da respectiva aplicação), SERÃO descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo TJPA, sem necessidade de prévio aviso e/ou autorização da CONTRATADA;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na ausência/insuficiência de créditos para desconto das multas, e se estas não forem recolhidas no prazo estipulado no parágrafo anterior, as multas aplicadas serão inscritas em Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO OITAVO - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza indenizatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da EMPRESA por danos causados ao TJPA.

Belém, 19 de julho de 2019.

**Gustavo Araújo de Souza Leão**  
Arquiteto – SEA  
CAU A32502-3

**PORTARIA Nº 207/2019-SEEL, DE 31 DE JULHO DE 2019.**  
TORNAR SEM EFEITO a PORTARIA de nº 176/2019 - SEEL, publicada no DOE nº 33.921 de 15/07/2019, que concedeu diária a servidora CAMILA DA SILVA FERREIRA, matrícula 5946190, fundamentado na lei 5.810 e Decreto Estadual nº 734/92, para organização do projeto Verão Cidadania 2019, com destino ao distrito de Mosqueiro - PA, no período de 26/07/2019 a 29/07/2019. Ordenador: Arlindo Penha da Silva.

**Protocolo: 459969**

**PORTARIA Nº 206/2019-SEEL, DE 31 DE JULHO DE 2019.**  
TORNAR SEM EFEITO a PORTARIA de nº 186/2019 - SEEL, publicada no DOE nº 33.921 de 15/07/2019, que concedeu diária ao servidor BERTINO DA SILVA NETO, matrícula 5946881/1, fundamentado na lei 5.810 e Decreto Estadual nº 734/92, para organização do projeto Verão Cidadania 2019, com destino ao distrito de Mosqueiro - PA, no período de 26/07/2019 a 29/07/2019. Ordenador: Arlindo Penha da Silva.

**Protocolo: 459967**

**PORTARIA Nº. 204/2019-SEEL, DE 25 DE JULHO DE 2019.**  
TORNAR SEM EFEITO a PORTARIA de nº 179/2019 - SEEL, publicada no DOE nº 33.923 de 17/07/2019, que concedeu diária ao servidor MAX ALBERTO DE MORAES GOMES, matrícula 5946179, fundamentado na lei 5.810 e Decreto Estadual nº 734/92, para organização do projeto Verão Cidadania 2019, com destino ao distrito de Mosqueiro - PA, no período de 26/07/2019 a 29/07/2019. Ordenador: Arlindo Penha da Silva.

**Protocolo: 459965**

**PORTARIA Nº 205/2019-SEEL, DE 31 DE JULHO DE 2019.**  
TORNAR SEM EFEITO a PORTARIA de nº 180/2019 - SEEL, publicada no DOE nº 33.921 de 15/07/2019, que concedeu diária ao servidor ERIVELTO RODRIGUES PASTANA, matrícula 5945680/1, fundamentado na lei 5.810 e Decreto Estadual nº 734/92, para organização do projeto Verão Cidadania 2019, com destino ao distrito de Mosqueiro - PA, no período de 26/07/2019 a 29/07/2019. Ordenador: Arlindo Penha da Silva.

**Protocolo: 459966**

## DEFENSORIA PÚBLICA

### LICENÇA PRÊMIO

**PORTARIA Nº 1.271/19 - DPG EM, 30/07/2019.**  
A Defensoria Pública Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 054 de 07 de fevereiro de 2006.  
Considerando o Processo nº 348928/19-DPG, de 24/07/2019.  
RESOLVE:  
Conceder 30 dias de Licença Prêmio ao Defensor Público FRANCISCO NUNES FERNANDES NETO, matrícula 55589616/ 1, referente ao triênio 2007/2010, período 01/10/2019 a 30/10/2019.  
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.  
JENIFFER DE BARROS RODRIGUES  
Defensoria Pública Geral

**Protocolo: 459871**

### LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

**PORTARIA Nº. 1167/19 DP-G BELÉM, 30/07/2019**  
Conceder conforme Laudo Médico 50741, Licença para tratamento de Saúde ao Servidor Público MESSIAS SILVA CARVALHO, matrícula nº 57201681, no período de 07/06/2019 a 05/08/2019, de acordo com o artigo. 81, da Lei Estadual nº. 5.810/94. Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se. JENIFFER DE BARROS RODRIGUES, Defensoria Pública Geral

**Protocolo: 459912**

**PORTARIA Nº. 1168/19 DP-G BELÉM, 30/07/2019**  
Conceder conforme Laudo Médico 50735, Licença Assistência à Defensoria Pública PAULA MICHELLY MELO DE BRITO, matrícula nº 80845845, no período de 10/04/2019 a 09/05/2019, de acordo com o artigo. 81, da Lei Estadual nº. 5.810/94. Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se. JENIFFER DE BARROS RODRIGUES, Defensoria Pública Geral

**Protocolo: 459913**

**PORTARIA Nº. 1166/19 DP-G BELÉM, 30/07/2019**  
Conceder conforme Laudo Médico 51207, Licença para tratamento de Saúde à Servidora Pública ROSIANE COSTA DOS REIS E SILVA, matrícula nº 57212477, no período de 13/06/2019 a 27/06/2019, de acordo com o artigo. 81, da Lei Estadual nº. 5.810/94. Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se. JENIFFER DE BARROS RODRIGUES, Defensoria Pública Geral

**Protocolo: 459910**

**PORTARIA Nº. 1170/19 DP-G BELÉM, 30/07/2019**  
Conceder conforme Laudo Médico 51263, Licença para tratamento de Saúde à Defensoria Pública LIANE BENCHIMOL DE MATOS ALBANO, matrícula nº 80845951, no período de 26/04/2019 a 15/05/2019, de acordo com o artigo. 81, da Lei Estadual nº. 5.810/94. Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se. JENIFFER DE BARROS RODRIGUES, Defensoria Pública Geral

**Protocolo: 459916**

**PORTARIA Nº. 1171/19 DP-G BELÉM, 30/07/2019**  
Conceder conforme Laudo Médico 51315, prorrogação de Licença para tratamento de Saúde à Defensoria Pública HELIANA DENISE DA SILVA SENA, matrícula nº 3085287, no período de 23/06/2019 a 21/08/2019, de acordo com o artigo. 81, da Lei Estadual nº. 5.810/94. Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se. JENIFFER DE BARROS RODRIGUES, Defensoria Pública Geral

**Protocolo: 459917**

### FÉRIAS

**PORTARIA Nº 1.270/2019-DPG, DE 30/07/2019.**  
RESOLVE: Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao Servidor Público MARCELO CARDOSO NAGANO, Matrícula: 57176086/ 2, referente ao Período Aquisitivo (2018/2019), com gozo no intervalo de 19/08 a 17/09/2019.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.  
JENIFFER DE BARROS RODRIGUES  
Defensoria Pública Geral do Estado do Pará

**Protocolo: 460011**

**PORTARIA Nº 1.272/2019-DPG, DE 17/07/2019.**  
RESOLVE: Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a Servidora Pública ANA CLARA VIANA DE SOUZA, Matrícula: 57201184/ 2, referente ao Período Aquisitivo (2018/2019), com gozo no intervalo de 01/08 a 30/08/2019.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.  
JENIFFER DE BARROS RODRIGUES  
Defensoria Pública Geral do Estado do Pará

**Protocolo: 460010**

### ALTERAÇÃO DE FÉRIAS

**PORTARIA Nº 1.273/2019-DPG, DE 30/07/2019.**  
RESOLVE: INTERROMPER o gozo de férias, a contar de 19/07/2019, da Servidora Pública ISAURA RAFAELLA BEMERGUI DOS SANTOS, matrícula 5934617/ 2, referente ao P.A (2018/2019), concedida por meio da PORTARIA nº 821/2019-DPG, de 21/05/2019; publicada no Doe 33.885 de 31/05/2019, com gozo programado para 04/07 a 02/08/2019. Ficando agora os 15 (quinze) dias residuais para usufruto no período de 05/12 a 19/12/2019.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.  
JENIFFER DE BARROS RODRIGUES  
Defensoria Pública Geral do Estado do Pará

**Protocolo: 460016**

## JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

### CONTRATO

**Extrato de Contrato nº. 030/2019/TJPA //**  
Partes: TJPA e a Empresa GM ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.503.910/0001-48// Objeto do contrato: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia para restauro dos bens integrados ao "Conjunto Arquitetônico do Instituto Lauro Sodré", edificação sede do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.//Origem do contrato: O presente contrato, cuja celebração foi autorizada mediante Inexigibilidade de Licitação nº 016/2019, oriunda do PA-PRO 2019/03217, fundamentada no artigo 25, inciso II e art. 13, VII da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Processo: PA-PRO-2019/03217// Fundamentação Legal: no artigo 25, inciso II e art. 13, VII da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.//Foro: Belém // Valor: O valor global deste contrato é de R\$ 158.620,69 (cento e cinquenta e oito mil, seiscentos e vinte reais e sessenta e nove centavos) // Data da assinatura do contrato: 01/08/2019// Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração do TJE/PA.

**Protocolo: 459998**

### TERMO ADITIVO A CONTRATO

**Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº. 001/2019/TJPA**  
Partes: TJ/PA e a Empresa LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 19.877.285/0001-52 // Objeto do Contrato: Contratação de serviços técnicos especializados na área de Tecnologia da Informação e Comunicações para organização, sustentação, desenvolvimento e execução continuada de TAREFAS DE SUPORTE, ROTINA e DEMANDA, compreendendo as atividades de registro, análise, diagnóstico e atendimento de solicitações de usuários, suporte técnico remoto e/ou presencial de 1º, 2º e 3º Níveis, monitoramento e operação de serviços, gerenciamento de processos de TIC, execução de rotinas programadas e eventuais, manutenção de equipamentos e suporte à implantação e funcionamento de sistemas institucionais, incluindo treinamento e orientação de usuários, conforme especificações técnicas deste Termo de Referência.// Objeto do Aditivo: O presente Termo Aditivo tem por objeto alteração, inclusão e exclusão de subitens do termo de referência parte integrante do contrato principal, bem como o acréscimo e supressão de serviços.// Valor do aditivo: Considerando os acréscimos e supressões descritos nas cláusulas quinta e sexta deste termo